

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CO-PESSOAS

1. Finalidade e Escopo

- 1.1. O Conselho de Administração da Eletronuclear S.A, no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, observadas as disposições do Regulamento Interno do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia, bem como atender ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e nos Decretos nº 8.945/2016 e nº 11.048/2022, e demais legislação em vigor, exercendo as atribuições do comitê de elegibilidade para a Eletronuclear.
- 1.2. O Comitê de Pessoas - CO-PESSOAS, órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Eletronuclear S.A., tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.
- 1.3. O CO-PESSOAS tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho de Administração – CA no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendação sobre riscos e estratégias nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração contidas em seu Regimento Interno.

2. Composição e Remuneração

- 2.1. O CO-PESSOAS será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros no total, sem suplentes, e será integrado por membros do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com até 2 (dois) membros externos, sem vínculo empregatícios/estatutários com a companhia, os quais farão jus a uma remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o Art. 165 da Lei 6.404, de 1976.
- 2.2. A qualificação do membro externo será expressamente declarada na ata do Conselho de Administração que o nomear, cabendo à Companhia dar transparência à qualificação de cada membro.
- 2.3. O prazo de gestão dos membros do CO-PESSOAS será unificado ao prazo de gestão do CA, inclusive quanto a recondução.
- 2.4. O CO-PESSOAS elegerá, dentre seus membros, o Coordenador.

- 2.5. O CO-PESSOAS elegerá, dentre os seus membros, o substituto eventual do Coordenador, em caso de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.6. Os membros do Comitê terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

3. Gestão

- 3.1. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, com registro na ata do CO-PESSOAS, observado o prazo limite para assinatura no art. 149, § 1º da Lei nº 6.404/1976, acompanhado no caso de eleição de membro externo, do Termo de Anuência ao Código de Conduta e Ética e de Integridade da Companhia.
- 3.2. Os membros do CO-PESSOAS deverão observar os mesmos requisitos de investidura e vedações impostos pela legislação aplicável aos membros do CA.
- 3.3. É dispensada a análise prévia de integridade e de elegibilidade à eleição de membros do CO-PESSOAS que já exerça a função de membro do CA.
- 3.4. A eleição de profissional externo ao CA para membro do CO-PESSOAS, estará condicionada à análise prévia de integridade pela Companhia e à opinião prévia de elegibilidade por parte do Comitê.
- 3.5. O atendimento aos requisitos por parte do membro externo ao CO-PESSOAS deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê, observado o dispositivo no art. 147, § Lei nº 6.404/1976.
- 3.6. Os membros do CO-PESSOAS poderão ter a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.7. Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 2.3 deste Regimento.

4. Estrutura e Funcionamento

- 4.1. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do CO-PESSOAS, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

- 4.2. O CO-PESSOAS contará com o apoio material e administrativo das áreas organizacionais da Eletronuclear envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, em especial: Integridade, Ouvidoria, Superintendência de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do Comitê, podendo solicitar diligências específicas no âmbito das suas atribuições.
- 4.3. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando junto as áreas organizacionais da Eletronuclear, com vistas à obtenção dessas informações e documentos.
- 4.4. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão classificados como confidencial, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz dos normativos da Companhia, bem como da legislação e demais regras em vigor.
- 4.5. A manifestação do Comitê será encaminhada para deliberação do Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral, que tenha na ordem do dia, a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado para avaliação.
- 4.6. O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de membros da Diretoria Executiva, sendo que a manifestação do Comitê deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que tiver como ordem do dia a eleição dos membros da Diretoria Executiva.
- 4.7. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros dos Comitês, cuja manifestação será encaminhada para deliberação do Conselho de Administração, sendo que a manifestação do Comitê deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que tiver como ordem do dia a eleição dos membros dos Comitês.
- 4.8. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais e membros externos dos Comitês deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.
- 4.9. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5. Atribuições

5.1. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.945/2016 e nº 11.048/2022 e das demais competências previstas no Regimento Interno do CA:

- a) propor e avaliar as propostas de aprovação e alteração dos Normativos de Indicação da Eletronuclear;
- b) auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, verificando a conformidade no processo de indicação dos administradores, conselheiros fiscais e membros externos dos Comitês da Eletronuclear, conforme normativos vigentes;
- c) avaliar e propor ao Conselho de administração critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição de membros da Diretoria Executiva e da alta Administração da Companhia e demais funções vinculadas ao Conselho de administração;
- d) apoiar os Presidentes do CA e do Conselho Fiscal na organização do processo periódico de avaliação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos Comitês estatutários da companhia;
- e) verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos obrigatórios dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês estatutários da companhia;
- f) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento de planos de sucessão dos administradores, bem como propor ao CA o respectivo normativo, observando as recomendações estratégicas da Companhia e as boas práticas relacionadas a diversidade na composição dos órgãos da administração;
- g) auxiliar o Conselho de Administração na definição de diretrizes remuneratórias gerais e na elaboração e análise da proposta de remuneração anual dos administradores para a submissão à Assembleia Geral;
- h) apoiar o CA no processo de seleção e indicação de membros externos dos comitês estatutários da companhia e de pessoas que irão integrar a Administração Superior e a Diretoria Executiva, observados os Normativos internos;
- i) assessorar o CA no estabelecimento de Normativos de seleção para os gestores titulares das áreas vinculadas ao Conselho de Administração, bem como os planos de sucessão da alta administração;
- j) propor e estimular programas e práticas de treinamento e desenvolvimento para conselheiros, diretores e membros de comitês estatutários;
- k) estabelecer o calendário anual de reuniões, conforme expectativas de demandas do Comitê;
e
- l) propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Eletronuclear e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável.

5.2. Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;

- c) assegurar, com o apoio da Coordenação de Governança e área de conformidade, que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas de reuniões;
- d) decidir sobre a presença de participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Companhia, para a reuniões, observados questões de conflito de interesses;
- e) informar ao Presidente do CA as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- f) coordenar o processo de avaliação de desempenho anual do Comitê, conforme diretrizes fixadas pelo CA;
- g) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- h) representar o Comitê no seu relacionamento com o CA, incluindo a assinatura dos documentos emitidos pelo Comitê; e
- i) zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

5.3. Compete a Coordenação de Governança :

- a) assessorar o Coordenador na definição das pautas, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências;
- b) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
- c) elaborar as atas das reuniões do Comitê e tomar as providências para assinaturas;
- d) organizar e manter a guarda da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- e) cuidar das atividades necessárias ao funcionamento do Comitê; e
- f) a Coordenação de Governança poderá solicitar apoio a outras áreas da Eletronuclear, sempre que necessário para temas específicos.

6. Reuniões

- 6.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, conforme calendário de reuniões previamente acordado e extraordinariamente sempre que julgado necessário, mediante a convocação com 7 (sete) dias de antecedência.
- 6.2. A convocação das reuniões caberá ao Coordenador do Comitê, que contará com o auxílio da equipe da Coordenação de Governança.
- 6.3. Não obstante o prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária cuja realização conte com a concordância de todos os membros do Comitê.
- 6.4. A disponibilização do material de suporte à decisão, por parte das áreas gestoras dos temas pautados, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias da realização da reunião;
- 6.5. Em casos excepcionais de urgência justifica o Coordenador do Comitê poderá autorizar a disponibilização do material de suporte fora do prazo assinalado.
- 6.6. A convocação da reunião poderá ocorrer de forma previamente acordada pelo Coordenador do Comitê, devendo conter no mínimo as seguintes informações: (i) dia, horário e local/formato da reunião (podendo ser presencial, virtual ou híbrido); (ii) dados da conexão para o caso de reunião não presencial; (iii) orientação para acesso ao material de suporte à pauta da reunião.

- 6.7. A pauta das reuniões deverá considerar o disposto na Agenda do Comitê, as prioridades e demandas definidas, os pedidos para assessoramento ao CA, e as solicitações emanadas pelo Presidente do CA ou por qualquer membro do Comitê.
- 6.8. Os pedidos de inclusão intempestivas de assuntos extraordinários na pauta e convocação de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Coordenação de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.
- 6.9. O Coordenador do Comitê, por meio da Coordenação de Governança, dará ciência ao Presidente do CA das pautas de reunião do colegiado, quando solicitado.
- 6.10. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença, no mínimo, de dois membros, e suas recomendações de caráter opinativo, serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 6.11. Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.
- 6.12. O Comitê poderá solicitar ao indicado para o cargo, que compareça a uma entrevista para esclarecimento quanto ao preenchimento de requisitos normativos ou específicos do cargo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.
- 6.13. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 6.14. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na Companhia.
- 6.15. Caberá ao Comitê deliberar sobre a disponibilização aos órgãos e unidades da Companhia da ata de reunião, bem como dos correspondentes dados ou documentos, em seu inteiro teor ou na forma de extrato, preservado em qualquer hipótese o correspondente nível de proteção e sigilo do documento.
- 6.16. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser arquivados na Companhia.
- 6.17. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê. O membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.
- 6.18. Os órgãos de controle e o Auditor Independente da Companhia terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CO-PESSOAS e seus respectivos anexos e manifestações.

7. Responsabilidades e Deveres

- 7.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Eletronuclear, o Código de Conduta Ética e de Integridade, o presente Regimento Interno e os demais normativos internos aplicáveis.
- 7.2. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos Deveres e as Responsabilidades dos Administradores, previstos nos artigos 153 a 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postas à sua disposição e que ainda não se encontram disponíveis ao público.
- 7.3. O membro do CO-PESSOAS deverá informar ao Comitê, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo ainda retirar-se da reunião, abster-se de debater e opinar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção.

8. Avaliação

- 8.1. O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.
- 8.2. O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente e adotará as premissas e metodologias fixadas pelo CA.

9. Alteração do Regimento

- 9.1. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 9.2. Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê adotará as regras e procedimentos do Regimento Interno do CA quando aplicável.
- 9.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Nota:

- 1) Regimento aprovado na 477ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Eletronuclear, iniciada em 28/06 e concluída em 04/07/2022.
- 2) O colegiado indicou e elegeu os seguintes conselheiros, para compor o supracitado Comitê:
Fabio Malina Losso, Leonardo de Paiva Rocha e Juliana Ribeiro Silveira.